

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 53/2024.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.107, DE 25 DE MARÇO DE 2003, “QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO QUE TRATA DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.

AUTORA: VERADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 53/2024, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”.

Recebido o Projeto de Lei n.º 53/2024 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Comissão de Justiça emitiu o Parecer n.º 262/2024 favorável e a Comissão de Finaças não se manifestou a respeito da matéria.

Por fim, o Projeto de Lei em comento foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria deste Vereador por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

(...)

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde:



- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

A autora justifica o Projeto de Lei n.º 53/2024 nos seguintes termos:

Trata-se de Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei n.º 2.107, de 25 de março de 2003, “que consolida a legislação que trata das pessoas portadoras de deficiência e dá outra providência”. A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com deficiência acabam tendo dificuldade para ir até o local de vacinação. Este projeto de lei visa garantir o direito das pessoas com deficiência à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. Estas são as razões pelas quais espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Este relator concorda com a matéria apresentada pela nobre autora, nos termos de sua justificativa, entendendo plausível tal iniciativa, destacando que a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência é uma medida importante para garantir o acesso à saúde e à imunização para aqueles que por vários motivos não podem se deslocar até um posto de saúde. Essa ação é relevante principalmente para pessoas com deficiência motora, intelectual ou com mobilidade reduzida, bem como atende a Constituição Brasileira que garante o direito à saúde para todas as pessoas, incluindo assim a vacinação. A Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência também reforça a necessidade de promover o acesso integral aos serviços de saúde, inclusive a imunização.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino pela conveniência e oportunidade do Projeto de Lei n.º 53/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **05/12/2024 17:20:05**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 17X6.0620.405W.6418.4861, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **253.465** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 440/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO, CPF: 047.19*. **6-*8**, em **05/12/2024 - 17:18:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 17W2.4418.817X.7408.2020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

